



PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 36/2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA**

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha Municipal no Município de Maracás-BA e dá outras providências.

De autoria: Vereador Alex Gomes de Oliveira

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, propõe a criação da **Patrulha Maria da Penha Municipal** no Município de Maracás-BA, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e dar apoio às mulheres vítimas de violência no município.

A Patrulha Maria da Penha Municipal tem como propósito fortalecer as políticas públicas de proteção à mulher, criando um sistema de apoio mais eficaz, com o envolvimento da Guarda Municipal e demais órgãos públicos no acompanhamento e fiscalização de medidas protetivas, além de promover a segurança das vítimas de violência doméstica.

Este parecer visa analisar a constitucionalidade, legalidade e viabilidade da criação da Patrulha Maria da Penha Municipal no município de Maracás-BA, bem como avaliar os aspectos normativos e operacionais envolvidos na implementação da proposta.

II. Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, reconhece a família como base da sociedade e estabelece a obrigação do Estado em assegurar os direitos das mulheres e a proteção contra a violência doméstica. O artigo 5º da Constituição também consagra a igualdade de direitos e a dignidade da pessoa



humana, princípios fundamentais que devem ser observados em todas as ações legislativas e políticas públicas, incluindo as que envolvem a violência doméstica.

A **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que estabelece medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, já reconhece a necessidade de ações eficazes de proteção às mulheres vítimas de violência, e permite que o poder público municipal participe na implementação dessas políticas de proteção. A criação da Patrulha Maria da Penha Municipal está em total consonância com as diretrizes dessa legislação, já que visa reforçar a rede de atendimento e fiscalização das medidas protetivas.

O **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a criação de uma patrulha destinada à proteção da mulher vítima de violência se insere nesse contexto, dado seu caráter de proteção à segurança e bem-estar da população. Dessa forma, o projeto de lei está dentro da competência do município para a implementação de políticas públicas locais de proteção à mulher.

2. Competência Municipal

A criação de uma patrulha municipal, no âmbito da segurança pública, é perfeitamente possível e está dentro das atribuições do município. Embora a segurança pública seja uma competência concorrente entre União, Estado e Município, a Constituição Federal prevê a possibilidade de os municípios atuarem na segurança de suas populações, especialmente no que se refere à **guarda municipal**, que tem como função primordial proteger bens, serviços e instalações públicas (artigo 144, §8º da Constituição Federal).

O Município de Maracás possui autonomia para criar a **Patrulha Maria da Penha Municipal**, desde que a atuação da guarda municipal seja dentro dos limites de sua competência, sem usurpar as funções da Polícia Militar ou outros órgãos estaduais de segurança pública. O município pode, sim, contribuir de forma eficaz com a proteção da mulher, criando uma patrulha específica, com foco no cumprimento das medidas protetivas e no acompanhamento de casos de violência doméstica.

3. Viabilidade e Aspectos Operacionais

A implementação da Patrulha Maria da Penha Municipal demandará planejamento e estruturação para garantir que a Guarda Municipal de Maracás esteja capacitada e tenha os recursos necessários para exercer a função de proteger as vítimas de violência doméstica.

A viabilidade do projeto está atrelada à disponibilidade de recursos financeiros, recursos humanos e logística para sua implementação. A criação da patrulha pode exigir a formação de agentes da Guarda Municipal em especialização sobre violência doméstica, direitos da mulher, e no acompanhamento das medidas protetivas expedidas pelo Judiciário. Além disso, o projeto de lei pode prever a



parceria com outros órgãos públicos, como a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) e serviços de saúde e assistência social.

O município poderá buscar recursos estaduais ou federais para implementar a patrulha, além de contar com o apoio de ONGs e entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres. A parceria com o Estado, através de convênios ou programas de segurança pública, também pode ser uma via importante para garantir o sucesso da implementação da patrulha.

4. Definição e Competência da Patrulha Maria da Penha Municipal

A Patrulha Maria da Penha Municipal terá a competência de acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, como a proibição de contato do agressor com a vítima, entre outras, estabelecendo um acompanhamento contínuo das vítimas e fiscalização das ações que visem garantir a sua segurança. A patrulha também poderá atuar em ações de orientação, prevenção e apoio à vítima de violência doméstica.

Deve ser garantido que a atuação da patrulha seja complementar e não conflite com a atuação de outras forças de segurança pública, como a Polícia Militar, a Polícia Civil ou o Ministério Público. Dessa forma, deve haver um plano de atuação integrado, com a definição clara das responsabilidades de cada órgão, para que a rede de proteção à mulher funcione de forma coordenada.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, conclui que:

1. O projeto de criação da **Patrulha Maria da Penha Municipal** é **constitucional** e **legal**, pois está em conformidade com a **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) e com os princípios constitucionais de proteção à mulher e à segurança pública, sendo uma medida que visa fortalecer a rede de atendimento às vítimas de violência doméstica.
2. A **competência municipal** para a criação de uma patrulha voltada à proteção das mulheres está respaldada pelo artigo 30 da Constituição Federal, que confere ao município o poder de legislar sobre questões de interesse local, e pelo artigo 144, §8º, que permite aos municípios atuar na segurança pública, no âmbito das suas competências.
3. A **viabilidade** do projeto dependerá da disponibilização de recursos humanos e financeiros, bem como da capacitação da Guarda Municipal de Maracás, mas é perfeitamente exequível, desde que o município adote um planejamento adequado, com parcerias estratégicas e o apoio de outras esferas de governo.
4. **Recomendamos a aprovação do projeto**, com a sugestão de que sejam detalhadas as formas de capacitação da Guarda Municipal, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

envolvimento da rede de proteção à mulher e as parcerias necessárias para a implementação eficaz da patrulha.

Maracás, 08 de Abril de 2025.

Maracás
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

RA
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

AG
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão